

07/12/2020

ENC: Posicionamentoda CNM sobre Minuta d... - Rivania Selma de Campos Ferreira

ENC: Posicionamentoda CNM sobre Minuta de Substitutivo ao PL 4372/2020, de regulamentação doFundeb apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni.

Presidência

seg 07/12/2020 09:33

Para:Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>;

1 anexo

OF_861_2020_Davi_Alcolumnbre.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 11:54

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Posicionamentoda CNM sobre Minuta de Substitutivo ao PL 4372/2020, de regulamentação doFundeb apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni.

De: Assessoria Parlamentar [<mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br>]

Enviada em: sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 11:26

Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: Posicionamentoda CNM sobre Minuta de Substitutivo ao PL 4372/2020, de regulamentação doFundeb apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni.

Ofício nº 861/2020_CNM/BSB

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Posicionamento da CNM sobre Minuta de Substitutivo ao PL 4372/2020, de regulamentação do Fundeb apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo (a), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirige-se a Vossa Excelência para manifestar seu posicionamento acerca do PL 4372/2020, de regulamentação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da minuta de Substitutivo apresentada, em coletiva, pelo relator, Deputado Felipe Rigoni, no dia 16 de novembro de 2020.

2. A Confederação entende como positivas, apesar de redação diferente e com risco de controvérsias na interpretação, as seguintes alterações presentes na minuta de Substitutivo:
 - 2.1. Manutenção das matrículas de crianças de quatro a cinco anos na pré-escola, atendidas em instituições conveniadas (art. 7º, § 3º, I, “c”), até a universalização desta etapa de ensino, conforme o censo escolar mais atualizado.
 - 2.2. Ampliação do conceito de profissionais da educação para cumprimento do mínimo de 70% dos recursos do Fundeb a serem destinados à remuneração, em cada rede de ensino, desses profissionais em efetivo exercício (art. 26, parágrafo único, II).
3. A CNM reafirma suas propostas de emendas não contempladas no substitutivo relativas a:
 - 3.1. Destinação de 50% do VAAT para a educação infantil, conforme prevê a EC 108/2020, de acordo com posição manifesta de apoio à proposta apresentada pelo Todos Pela Educação em conjunto com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.
 - 3.2. Possibilidade de utilização por seis anos de parte dos recursos dos 70% subvinculados à remuneração de profissionais da educação na capacitação de profissionais da educação leigos em efetivo exercício nas redes públicas de ensino (art. 26, novo parágrafo).
 - 3.3. Representação da esfera municipal na Comissão Intergovernamental do Fundeb por entidades de âmbito nacional instituídas pela filiação dos prefeitos (art. 17, III).
4. A CNM se manifesta favorável a outros dispositivos mantidos ou alterados pelo relator no substitutivo ao PL de regulamentação do Fundeb, quais sejam:
 - 4.1. Supressão da Lei Kandir na cesta de recursos do Fundeb (art. 3º, X e § 1º) e inclusão de “receitas de cessão de direitos decorrentes do fluxo de caixa de dívidas ativas tributárias ou de parcelamentos de dívidas ativas tributárias”, e recursos adicionais na alíquota do ICMS para os Fundos de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º).
 - 4.2. Atualização da lei até 31 de outubro de 2021, em substituição de “até 2022” (art. 42, caput).
 - 4.3. Definição do penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência (em lugar de “nos dois exercícios financeiros anteriores” ao de referência) (art. 15, II) para consideração, no cálculo da complementação da União – VAAT, das demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação.
 - 4.4. Definição, após divulgação das estimativas de receita do Fundeb até 31 de dezembro, de atualização dessas estimativas a cada quatro meses ao longo do exercício de referência (art. 16, § 1º) e ajuste no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício posterior, em parcela única (art. 16, § 3º),
 - 4.5. Ampliação do mandato dos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) de dois para quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, com início do mandato em janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo (art. 33, § 9º).
 - 4.6. Manutenção da possibilidade de os Municípios integrarem os Conselhos do Fundeb (CACS) aos Conselhos Municipais de Educação (CME), como câmaras específicas (art. 43), sem tornar obrigatória essa integração.
 - 4.7. Inclusão de nova ponderação relativa à formação técnica e profissional para vigência em 2021 (art. 42, § 1º, “r”).
5. A Confederação tem entendimento contrário aos seguintes dispositivos mantidos ou alterados no Substitutivo ao PL de regulamentação do Fundeb:
 - 5.1. Inclusão das transferências universais do MEC/FNDE no cálculo do VAAT (art. 13, V). Por decorrência, propõe a supressão do § 6º do art. 13, que estabelece que os programas a serem considerados na distribuição serão definidos em regulamento.
 - 5.2. Inclusão intempestiva de matrículas mantidas por instituições conveniadas na educação profissional técnica de nível médio e (art. 7º, § 3º, I, “e”), bem como a consideração de dupla matrícula (art. 8º, § 3º, II) nessa modalidade de ensino.
 - 5.3. Definição de condicionalidades e índices para o VAAR, por entender que, como essa parcela da complementação da União terá vigência somente a partir de 2023, há necessidade e tempo apropriado para aprofundar a discussão sobre esse tema, assim como sobre as mudanças nos fatores de ponderações, quando da atualização da lei a ser realizada até 31/out/2021 (art. 14, § 1º, incisos, e § 2º, art. 14-A).
6. Pelas razões acima expostas e diante da urgência do debate e da definição sobre a regulamentação do novo Fundeb, a CNM conta com o apoio de Vossa Excelência para apreciação do Substitutivo ao PL 4372/2020,

07/12/2020

ENC: Posicionamento da CNM sobre Minuta d... - Rivania Selma de Campos Ferreira

pelo plenário da Câmara dos Deputados, conforme considerações apresentadas por esta Entidade municipalista de representação dos Municípios brasileiros.

7. Na expectativa de contar com o seu apoio, a CNM disponibiliza a sua equipe pelo telefone (61) 98442-2110 ou pelo e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br

Atenciosamente,

Glademir Aroldi
Presidente da CNM

Assessoria Parlamentar

Confederação Nacional de Municípios - CNM
Telefone: (61) 2101-6073 | Fax: (61) 2101-6008



Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

Ofício nº 861/2020_CNM/BSB

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência Senhor
 Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal
 Brasília/DF

Assunto: Posicionamento da CNM sobre Minuta de Substitutivo ao PL 4372/2020, de regulamentação do Fundeb apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo (a), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirige-se a Vossa Excelência para manifestar seu posicionamento acerca do PL 4372/2020, de regulamentação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da minuta de Substitutivo apresentada, em coletiva, pelo relator, Deputado Felipe Rigoni, no dia 16 de novembro de 2020.
2. A Confederação entende como positivas, apesar de redação diferente e com risco de controvérsias na interpretação, as seguintes alterações presentes na minuta de Substitutivo:
 - 2.1. Manutenção das matrículas de crianças de quatro a cinco anos na pré-escola, atendidas em instituições conveniadas (art. 7º, § 3º, I, "c"), até a universalização desta etapa de ensino, conforme o censo escolar mais atualizado.
 - 2.2. Ampliação do conceito de profissionais da educação para cumprimento do mínimo de 70% dos recursos do Fundeb a serem destinados à remuneração, em cada rede de ensino, desses profissionais em efetivo exercício (art. 26, parágrafo único, II).
3. A CNM reafirma suas propostas de emendas não contempladas no substitutivo relativas a:
 - 3.1. Destinação de 50% do VAAT para a educação infantil, conforme prevê a EC 108/2020, de acordo com posição manifesta de apoio à proposta apresentada pelo Todos Pela Educação em conjunto com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.
 - 3.2. Possibilidade de utilização por seis anos de parte dos recursos dos 70% subvinculados à remuneração de profissionais da educação na capacitação de profissionais da educação leigos em efetivo exercício nas redes públicas de ensino (art. 26, novo parágrafo).
 - 3.3. Representação da esfera municipal na Comissão Intergovernamental do Fundeb por entidades de âmbito nacional instituídas pela filiação dos prefeitos (art. 17, III).
4. A CNM se manifesta favorável a outros dispositivos mantidos ou alterados pelo relator no substitutivo ao PL de regulamentação do Fundeb, quais sejam:
 - 4.1. Supressão da Lei Kandir na cesta de recursos do Fundeb (art. 3º, X e § 1º) e inclusão de "receitas de cessão de direitos decorrentes do fluxo de caixa de dívidas ativas tributárias ou de parcelamentos de dívidas ativas tributárias", e recursos adicionais na alíquota do ICMS para os Fundos de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º).
 - 4.2. Atualização da lei até 31 de outubro de 2021, em substituição de "até 2022" (art. 42,

caput).

- 4.3. Definição do penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência (em lugar de “nos dois exercícios financeiros anteriores” ao de referência) (art. 15, II) para consideração, no cálculo da complementação da União – VAAT, das demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação.
- 4.4. Definição, após divulgação das estimativas de receita do Fundeb até 31 de dezembro, de atualização dessas estimativas a cada quatro meses ao longo do exercício de referência (art. 16, §1º) e ajuste no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício posterior, em parcela única (art. 16, § 3º),
- 4.5. Ampliação do mandato dos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) de dois para quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, com início do mandato em janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo (art. 33, § 9º).
- 4.6. Manutenção da possibilidade de os Municípios integrarem os Conselhos do Fundeb (CACS) aos Conselhos Municipais de Educação (CME), como câmaras específicas (art. 43), sem tornar obrigatória essa integração.
- 4.7. Inclusão de nova ponderação relativa à formação técnica e profissional para vigência em 2021 (art. 42, § 1º, “r”).
5. A Confederação tem entendimento contrário aos seguintes dispositivos mantidos ou alterados no Substitutivo ao PL de regulamentação do Fundeb:
 - 5.1. Inclusão das transferências universais do MEC/FNDE no cálculo do VAAT (art. 13, V). Por decorrência, propõe a supressão do § 6º do art. 13, que estabelece que os programas a serem considerados na distribuição serão definidos em regulamento.
 - 5.2. Inclusão intempestiva de matrículas mantidas por instituições conveniadas na educação profissional técnica de nível médio e (art. 7º, § 3º, I, “e”), bem como a consideração de dupla matrícula (art. 8º, § 3º, II) nessa modalidade de ensino.
 - 5.3. Definição de condicionalidades e índices para o VAAR, por entender que, como essa parcela da complementação da União terá vigência somente a partir de 2023, há necessidade e tempo apropriado para aprofundar a discussão sobre esse tema, assim como sobre as mudanças nos fatores de ponderações, quando da atualização da lei a ser realizada até 31/out/2021 (art. 14, § 1º, incisos, e § 2º, art. 14-A).
6. Pelas razões acima expostas e diante da urgência do debate e da definição sobre a regulamentação do novo Fundeb, a CNM conta com o apoio de Vossa Excelência para apreciação do Substitutivo ao PL 4372/2020, pelo plenário da Câmara dos Deputados, conforme considerações apresentadas por esta Entidade municipalista de representação dos Municípios brasileiros.
7. Na expectativa de contar com o seu apoio, a CNM disponibiliza a sua equipe pelo telefone (61) 98442-2110 ou pelo e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br

Atenciosamente,



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 3/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085651/2020-95
2. PL nº 3434 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073494/2020-75
3. PLP nº 47 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
4. PLP nº 58 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
5. PLP nº 121 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
6. PL nº 1125 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
7. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043240/2020-22
8. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075047/2020-51
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109161/2020-91
10. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109561/2020-05
11. PL nº 1126 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109789/2020-97
12. PEC nº 26 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074827/2020-83
13. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047162/2020-35
14. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
15. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
16. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041869/2020-38
17. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057747/2020-63
18. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051157/2020-27
19. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048524/2020-13
20. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048529/2020-38
21. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047173/2020-15
22. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041873/2020-04
23. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041877/2020-84



24. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041865/2020-50
25. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043361/2020-74
26. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050936/2020-13
27. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055277/2020-01
28. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048534/2020-41
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048581/2020-42
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048549/2020-17
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048553/2020-77
32. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048557/2020-55
33. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050944/2020-51
34. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050940/2020-73
35. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050938/2020-02
36. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073509/2020-03
37. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073301/2020-89
38. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100968/2020-69
39. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095923/2020-65
40. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094476/2020-27
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105631/2020-48
42. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095905/2020-83
43. PL nº 1179 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059400/2020-55
44. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057750/2020-87
45. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059437/2020-83
46. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099641/2020-37
47. PLP nº 146 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099645/2020-15
48. PL nº 1166 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095928/2020-98
49. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048560/2020-79
50. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043252/2020-57
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105604/2020-75

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

